

“ ESTATUTO SOCIAL ”***CAPÍTULO I*****DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art 1º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA “SÓ POR HOJE”, constituída em 05 de Dezembro de 1994, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município de São José do Rio Preto - SP, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA tem por finalidade:

I - O tratamento e a recuperação de pessoas com dependências Químicas resultantes de alcoolismo ou vício provocado pelo uso de qualquer tipo de droga, em regime de internato;

II - A manutenção de serviços de prevenção do uso de qualquer tipo de droga.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a COMUNIDADE TERAPÊUTICA não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA terá um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento, regulando inclusive o processo de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e admissão e exclusão de associados.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no Art. 4º.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 05 (cinco) categorias, a saber:

A) SÓCIOS FUNDADORES: São os que assinaram a Ata da Assembléia Geral Constituinte, realizada em 05 de Dezembro de 1994;

B) SÓCIOS BENEMÉRITOS: São os que prestarem serviços relevantes ou contribuírem financeiramente de forma substancial à Entidade, por decisão conjunta da Diretoria;

C) SÓCIOS CONTRIBUINTES: São os que contribuem mensal, semestral ou anual, regularmente com as importâncias fixadas pela Diretoria;

D) SÓCIOS HONORÁRIOS: São os que de qualquer maneira, contribuam de forma representativa, política ou administrativamente, em favor da causa (recuperação de adictos), por decisão conjunta da Diretoria.

Parágrafo único - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA deverá manter um registro atualizado deste quadro social, para suporte legal das reuniões das Assembléias Gerais.

Art. 7º - São direito dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

I - Dos sócios contribuintes:

a) votar e ser votado para os cargos eletivos;

b) tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito a vóz e voto.

II - Dos sócios pertencentes as demais categorias:

a) tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito a vóz.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III - Zelar e propugnar pelo engrandecimento da obra e consecução de sua finalidade.

Art. 9º - Os Sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As atividades da Diretoria e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a membros, dirigentes ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos Estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a dissolução da Instituição e a destinação do patrimônio nos termos dos Artigos 29 e 30;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o regimento interno.

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-à ordinariamente:

- I - 01 (uma) vez por ano para:
 - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- II - De 02 (dois) em 02 (dois) anos, sempre na primeira semana do mês de maio para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária, reunir-se-à sempre que necessário para:

- I - Decidir sobre reformas do Estatuto, que somente poderão ser aprovados por votação da maioria absoluta dos associados com direito a voto;
- II - Eleger membros mantenedores para suprir as vagas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre qualquer outro assunto urgente que não figure na Ordem do Dia.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-à extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será efetuada por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-à, em primeira convocação com presença mínima de 10 (dez) sócios contribuintes e em segunda convocação, com qualquer número.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 16 - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA será dirigida por uma Diretoria composta de: Um Presidente Executivo; Um Vice-Presidente; 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não podendo haver mais de 01 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar programa anual de atividades e o orçamento de receitas e despesas, e executá-los;

II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório e o Balanço Anual;

III - Interagir com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir empregados;

V - Elaborar proposta de Reformas Estatutárias, para aprovação da Assembléia;

VI - Fixar os valores das mensalidades, trimestralidades, semestralidades e anualidades, bem como os prazos para quitação.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-à no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Art. 19 - Compete ao Presidente Executivo:

I - Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembléia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, documentos, cheques e outros títulos de ordem financeira.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente Executivo em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o término;

III - Prestar de modo geral, total colaboração ao Presidente Executivo.

Art. 21 - Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as respectivas Atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da Instituição; convocações da Diretoria, das Assembléias, inclusive as resoluções;

III - Publicar todas as convocações da Diretoria, das Assembléias, inclusive as resoluções;

IV - Manter registro atualizado dos associados;

V - Preparar e expedir correspondências.

Art. 22 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;

III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 23 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II - Pagar as contas de despesas autorizadas pelo Presidente Executivo;

III - Apresentar mensalmente relatórios de receitas e despesas e sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar anualmente o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - Assinar juntamente com o Presidente Executivo, cheques e outros títulos de pagamentos.

Handwritten signature/initials in the left margin.

Handwritten signature/initials in the bottom right corner.

Art. 24 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- III - Assumir o mandato do 1º Tesoureiro, no caso de vacância, até o seu término.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes e empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar o Livro de Escrituração da Instituição;
- II - Examinar o Balancete Semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, reunir-se-à ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio da a COMUNIDADE TERAPÊUTICA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, subvenções e donativos de qualquer espécie.

Art. 29 - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado à Instituição registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma Entidade Pública, a critério da Instituição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

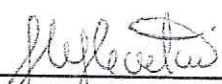
Art. 30 - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no seu todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e entradas em vigor na data de seu Registro em Cartório.

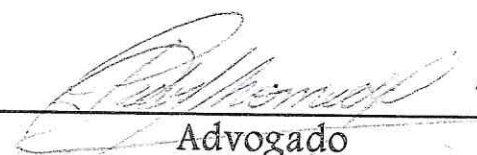
Art. 32 - O presente Estatuto, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de Novembro de 1996 para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, cuja posse ocorrerá dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 33 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Os presentes Estatutos foram aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de Novembro de 1996.


 Presidente
Júlio César F. Caetano


 Secretário
Carlos Alberto Achilles


 Advogado
Pedro Thomé de Souza
 O.A.B. 33.315 - SP.

CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA BERNARDINO DE CAMPOS N.º 4.054 - REDENTORA

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-

TRADO EM MI R. FILME SUB N.º 48.17

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP., 25 JUL 1992

CARTÓRIO PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E ANEXO	
Valor cobrado pelo(a) <i>Registro</i>	
No Serventia	R\$ 3,00
No Reg	0,81
No P	0,40
Valor (L)	1,82
Tp. Reg	0,00
Tp. P	4,62
VE (R\$)	4

Cartório de Registro Privativo
da Lei e L. Menores e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas

Comandante da Sala
C.R. 11

Elisena Barbosa Protti
Substituta

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Emol. de Fim e Taxa Ap. Cart. Judicial
pago por J. R. n.º 21/87 de
22-6-67 e Res. S. P. n.º 4/71 de 22-1-71